



RESOLUÇÃO N. 288, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Governança de Informação Institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com os artigos 48 e 50, inciso XIII, do Regimento Interno do TJAC,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 85, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 270, de 23 de fevereiro de 2022, do Tribunal Pleno Administrativo, que institui o Sistema de Governança e Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre; e

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do processo administrativo SAJ-SG nº 0101496-05.2022.8.01.000 / SEI 0003906-62.2021.8.01.000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE GOVERNANÇA EM INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I

Definições gerais

Art. 1º Instituir governança de informação institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º A governança de informação institucional encontra-se alinhada com o sistema de Governança e Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 3º A Diretoria de Informação Institucional - DIINS, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, observará a política estabelecida nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais legais, regulamentares e os atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Pleno Administrativo, Conselho da Justiça Estadual e do Comitê de Governança e Gestão Estratégica.

Art. 4º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – governança de informação institucional: o conjunto de normas, diretrizes e controle de responsabilidades desenvolvidos para assegurar o valor, a qualidade e o compliance das informações institucionais;

II – comunicação social: processo de transmitir informação a um grupo de pessoas em simultâneo, através dos meios de comunicação social;

III – área de informação institucional: Diretoria de Informação Institucional e gerências vinculadas, nos termos da Resolução TPADM nº 180/2013;

IV – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar, gerenciar e tratar eventos que possam impactar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V – unidades gestoras: unidades administrativas de apoio indireto à prestação jurisdicional com contratos vinculados; e

VI – atores da área de informação institucional: todos os servidores que atuam nos processos de comunicação e informação institucional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E FINALIDADE

Seção I

Dos princípios



Art. 5º A política de governança da informação institucional do Poder Judiciário do Estado do Acre rege-se pelos princípios da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da integridade, da confiabilidade, da accountability e responsabilidade, da transparência, da motivação, da probidade administrativa, da segurança jurídica, do interesse público, da economicidade, da eficiência e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

Seção II

Das diretrizes gerais

Art. 6º A governança da informação institucional do Poder Judiciário do Estado do Acre observará as seguintes as diretrizes:

I – promover a cultura da transparência, da publicidade, da acessibilidade, da impessoalidade, da efetividade, da ética e da responsabilidade social na comunicação social do Poder Judiciário;

II – contribuir para o fortalecimento da imagem institucional;

III – difundir informações que contribuam para o melhor entendimento das atividades jurisdicionais e administrativas das instituições perante a sociedade;

IV – divulgar de forma clara, didática, acessível e alinhada os objetivos estratégicos Poder Judiciário do Estado Acre os julgamentos, notícias, informativos, bem como os serviços, campanhas e demais iniciativas institucionais;

V – garantir que as publicações nos canais oficiais de comunicação atendam aos interesses institucionais;

VI – assegurar que os conteúdos divulgados sejam de fácil acesso e adequados ao público-alvo;

VII – incentivar a inovação de conteúdos, linguagens e formatos, mantendo a comunicação social alinhada às atualizações tecnológicas e transformações sociais;

VIII – fomento à acessibilidade e à inclusão;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

IX – auxiliar na promoção de um clima organizacional propício ao desenvolvimento institucional, bem como apoiar e orientar magistrados, magistradas, servidores, servidoras e prestadores de serviço nas demandas de comunicação social;

X – organizar e dar mais eficiência às atividades editoriais da Diretoria de Informação Institucional e gerências vinculadas;

XI – difundir boas práticas de Comunicação Social;

XII – fomento à acessibilidade e à inclusão; e

XIII – assegurar o aperfeiçoamento e a disseminação dos controles internos, fundamentados na gestão de riscos para a área de comunicação social.

Seção III

Das finalidades

Art. 7º A política de governança de informação institucional do Poder Judiciário do Estado do Acre tem as seguintes finalidades:

I – estimular a adoção de práticas de governança e gestão de informação institucional com foco no planejamento estratégico;

II – estabelecer mecanismos e meios de comunicação para assegurar a utilização eficiente de recursos que auxiliem a divulgação das informações à sociedade;

III – mitigar riscos na governança das informações;

IV – assegurar a transparência na gestão das informações; e

V – atender às recomendações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Instrumentos

Art. 8º São considerados instrumentos de governança em informação institucional do Poder Judiciário do Estado do Acre, dentre outros:



- I – o Plano de Gestão de Informação Institucional;
- II – o Plano de comunicação institucional;
- III – o Plano de endomarketing;
- IV – a Política de Gestão de Conteúdo, Uso e Privacidade do Sítio Eletrônico;
- V – o Plano Anual de Capacitação;
- VI – o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de comunicação institucional;
- VII – o Plano de Gestão de Acervo; e
- VIII – o Plano de Normas e Jurisprudência.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o plano estratégico do órgão e com a governança institucional.

Seção II

Plano de Gestão de Informação Institucional

Art. 9º O Plano de Gestão de Informação Institucional – PGI será elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 30 da Resolução TPADM nº 270/2022.

Art. 10. O PGI é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário ao Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Acre, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e consolidar a imagem do Poder Judiciário como instituição transparente, considerando o acompanhamento das práticas de gestão, que objetivem uma melhor eficiência do processo de comunicação da gestão dos processos de trabalho, a visão sistêmica do órgão.

Seção III

Do Plano de Comunicação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 11. O Plano de Comunicação Institucional - PCI obedecerá ao disposto estabelecido na Resolução CNJ nº 85/2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário.

§ 1º O PCI deverá ser atualizado a cada biênio, cabendo a DIINS realizar a identificação de ações necessárias e efetivas para o atingimento dos resultados pretendidos por meio de processos empáticos de diagnóstico com os destinatários da informação.

§ 2º Caberá à Presidência de cada biênio, alinhada ao Comitê de Governança da Informação Institucional - CGINF deliberar sobre a temática de comunicação macro a ser desenvolvida no decorrer da gestão.

Seção IV

Do Plano de Endomarketing

Art. 12. O Plano de Endomarketing deverá definir métodos para o desenvolvimento, implantação e a disseminação da estratégia institucional, fortalecendo a identidade, a missão do sistema judiciário e administrativo entre os magistrados, magistradas, servidores e servidoras.

Seção V

Da Política de Gestão de Conteúdo, Uso e Privacidade do Sítio Eletrônico

Art. 13. A Política de Gestão de Conteúdo, Uso e Privacidade do Sítio Eletrônico será definida nos termos da Resolução COJUS nº 52/2021, observando os requisitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Seção VI

Do Plano Anual de Capacitação

Art. 14. O Comitê de Governança de Informação Institucional - CGINF deverá aprovar o Plano Anual de Capacitação e encaminhar à Escola do Poder Judiciário -ESJUD, observado



o modelo de competência, contendo as ações de capacitação para as funções-chave da gestão de informações institucionais.

Art. 15. A Diretoria de Informação Institucional realizará o mapeamento das capacitações necessárias, devendo avaliar as novas ferramentas de comunicação e a possibilidade de uso institucional.

Seção VII

Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de comunicação institucional

Art. 16. A gestão de riscos da comunicação institucional deve observar as seguintes diretrizes:

I – integrar o processo de informação institucional, englobando todo os meios de comunicação;

II – estar alinhada à metodologia da Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Resolução TPADM nº 268/2022 e do Manual de Gestão de Riscos e dos Anexos I ao XI;

III – elaborar anualmente plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de informação institucional;

IV – incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos na gestão de informação institucional; e

V – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em informações institucional, em todos os níveis do órgão ou entidade, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso.

Art. 17. A DIINS utilizará o Manual de Gestão de Riscos e seus anexos para promover a gestão de riscos peculiares à gestão da informação institucional.

Seção VIII



Plano de Gestão de Acervo

Art. 18. O Plano de Gestão de Acervo deverá observar as diretrizes da Resolução TPADM nº 264/2021 e Resolução CNJ nº 247/2020.

Art. 19. O Plano de Gestão de Acervo desenvolverá atos de preservação da Memória do Poder Judiciário do Estado do Acre, alinhado às diretrizes da Resolução CNJ nº 324/2020 e da Portaria PRESI nº 1.166/2021.

Seção IX

Plano de Normas e Jurisprudência

Art. 20. O Plano de Normas e Jurisprudência será elaborado com a finalidade de preservação da competência jurisdicional e normativa do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 21. A difusão sistemática de informações de jurisprudência, inovações legislativas, precedentes, notas técnicas emitidas pelo Centro de Inteligência, nos termos da Resolução TPADM nº 257/2021 e Súmulas, deverá observar as ferramentas tecnológicas disponíveis de comunicação institucional.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA

Art. 22. Aplica-se a Resolução TPADM nº 187/2014, quanto a matriz e perfil de competências para a DIINS e suas gerências, conforme ANEXO I-11.

Art. 23. As nomeações de servidores deverão observar as competências estabelecidas e os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

CAPÍTULO V



DA INTEGRIDADE

Art. 24. O Código de Ética e de Conduta dos Servidores(as), instituído pela Resolução TPADM nº 267/2022 deverá ser observado amplamente nos instrumentos de governança em informação institucional do Poder Judiciário do Estado do Acre.

CAPÍTULO VI DOS INDICADORES

Art. 25. O Poder Judiciário do Estado do Acre, com base na Resolução TPADM nº 259/2021, adotará objetivos, indicadores e metas para a gestão de informações institucionais, que evidenciem:

- I – formas de acompanhamento de desempenho e de resultados;
- II – iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos; e
- III – instrumentos de promoção do processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Parágrafo único. O Comitê de Governança de Informação Institucional - CGINF, com o apoio da Diretoria de Gestão Estratégica - DIGES, promoverão estudos para o aprimoramento dos objetivos, indicadores e metas para a gestão de informações, sendo que o relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 26. O Comitê de Governança de Informação Institucional - CGINF é um comitê temático, conforme política e o sistema de governança e gestão estratégica do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Resolução TPADM nº 270/2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 27. O Comitê de Governança de Informação Institucional - CGINF é constituído:

- I – um(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência;
- II – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;
- III – Diretor(a) de Informações Institucionais;
- IV – Gerente de Comunicação;
- V – Gerente de Acervos;
- VI – Gerente de Normas e Jurisprudência;
- VII – Diretor(a) de Gestão Estratégica - DIGES;
- VIII – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Diretor(a) da DITEC;
- IX – um Membro do Comitê de Núcleo Socioambiental;
- X – Diretor(a) de Gestão de Pessoas; e
- XI – Um Membro do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê de Governança de Informação Institucional - CGINF poderá convocar Diretor, Gerente e/ou qualquer servidor, sempre que o tema imponha conhecimento multidisciplinar.

Art. 28. São atribuições do Comitê de Governança de Informação Institucional - CGINF:

- I – subsidiar tecnicamente o Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGOVE;
- II – aprovar instrumentos de governança em informação institucional, conforme art. 8º;
- III – garantir o alinhamento da comunicação institucional ao Plano Estratégico;
- IV – emitir orientações e recomendações às diversas unidades do Tribunal para garantia do pleno cumprimento das diretrizes de comunicação institucional;
- V – promover reuniões ordinárias e extraordinárias para deliberar sobre temas de comunicação institucional; e
- VI – dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores de governança.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 29. O Comitê de Governança de Informação Institucional - CGINF reunir-se-á trimestralmente, ordinariamente, ou a qualquer tempo, sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

§ 1º A participação no comitê deverá ser consignada nos assentamentos funcionais dos servidores com a finalidade de reconhecimento e valorização.

§ 2º O Comitê deverá apresentar, anualmente, Plano de Trabalho em que se definam as ações e objetivos do exercício e, ao final, apresentar relatório circunstanciado ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGOVE e a Presidência.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As normas gerais e específicas de governança e gestão das informações institucionais emanadas são consideradas parte integrante da política de governança institucional estabelecida pela Resolução TPADM nº 270/2022.

Art. 31. O Comitê de Governança de Informação Institucional - CGINF terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar proposta de alteração do Código de Ética e de Conduta dos Servidores(as), se necessário, com o escopo de complementá-lo ante as atividades específicas.

Art. 32. Os casos de omissões serão apreciados pelo Conselho da Justiça Estadual, mediante relatório circunstanciado elaborado pelo Comitê de Governança de Informação Institucional - CGINF.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Rio Branco-AC, 26 de abril de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Publicado no DJE n. 7.298, de 12.5.2023, p. 242-245.